



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

**REGULAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-
GRADUAÇÃO *Stricto Sensu* (REGPG)**

Salvador, BA, agosto de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

REITOR

Paulo César Miguez de Olivera

VICE-REITOR

Penildon Silva Filho

CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

PRESIDENTE

Marcela Rodrigues Castro

VICE-PRESIDENTE

Milton Correia Sampaio Filho

SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Analice Bandeira Sá Barreto e Ranieri Santos Neves

COMISSÃO REGPG - CAE

Adriana Freire Pereira Férriz (IPS)

Ana Verena Magalhães Madeira (IBIO)

Arlindo Pereira Neto (DCE)

Claudia Albagli Nogueira (DIR)

Claudiani Waiandt (EAUFBA)

Francisco Bertino B. de Carvalho (DIR)

Jailma Santos de Souza Oliveira (IGEO)

Karina Moreira Menezes (SUPAC)

Leonardo Medeiros Vieira (ILUFBA)

Mabile Francine Ferreira (IMRS)

Noemi Pereira Santana (FACED)

Sonia Maria da Silva Gomes (FCC)

Soraia Freaza Lobo (IQ)

Sumaia Boaventura André (FAMED)

Thais Rodrigues Penaforte (FAR)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

APRESENTAÇÃO

O Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, apresenta à comunidade universitária a segunda versão do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu* (REGPG), que foi desenvolvida com uma abordagem inclusiva, dando mais atenção às questões de gênero, buscando responder às experiências únicas de mulheres e homens, promovendo, assim, mais igualdade na estrutura legal e atendendo às expectativas de um público mais amplo.

A primeira versão do REGPG foi publicada em 10 de dezembro de 2014, fruto do trabalho da Comissão Especial constituída para esse fim após a aprovação do Estatuto e Regimento Geral da UFBA, em 2011, coordenada, à época, pelo Prof. Arlindino Nogueira Silva Neto (FCC). Essa versão adotou como diretriz a promoção de maior autonomia dos estudantes na condução da sua trajetória acadêmica, preocupando-se, ainda, com a clareza nos fluxos processuais e nomenclaturas utilizadas, respeitando as competências regimentais das instâncias envolvidas na atividade de ensino.

Essa segunda versão é resultado da construção colaborativa de pessoas generosas, comprometidas, sensíveis e conscientes de que fazem parte de uma Universidade que defende a educação pública, gratuita, inclusiva, de qualidade e dedicada à produção do conhecimento científico e sua difusão para a comunidade baiana. Foram horas de discussão, reflexão e dedicação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos. Enfim, a comunidade UFBA se engajou e se comprometeu, de modo que o REGPG atual resgata o alicerce e a história da primeira versão e acrescenta a demanda de uma UFBA multifacetada, resiliente e aguerrida.

Durante o período de sete anos (2017-2024), estiveram à frente da Comissão Especial responsável pela revisão do REGPG, como coordenadores(as) os(as) seguintes conselheiros(as): Adriana Freire Pereira Férriz (IPS), Claudiani Waiandt (EA), Leonardo Medeiros Vieira (ILUFBA), Sonia Maria da Silva Gomes (FCC) e Soraia Freaza Lobo (IQ). Os(As) conselheiros(as) que integraram a comissão durante este período: Alzira Tude de Sá (ICI), Ana Cristina Muniz Décia (EA), Ana Verena Magalhães Madeira (IBIO), Arlindino Nogueira Silva Neto (FCC), Arlindo Pereira Neto (DCE), Cíntia Mendes Gama (NUT), Cláudia Albagli Nogueira (DIR), Cristiane Corrêa Paim (POL), Francisco Bertino Bezerra de Carvalho - *ad hoc* (DIR), Francisco José Aragão Pedroza (ICI), Ícaro Jesus Moraes (DCE), Jailma Santos de Souza de Oliveira (IGEO), Junia Raquel Dultra Ferreira (FAR), Karine Damasceno Eloy (DCE), Leandro Colling (IHAC), Letícia Marques dos Santos (IHAC), Mabile Francine Ferreira (IMRS), Maria Aparecida Linhares dos Santos Silva (DAN), Maria das Graças Oliveira Alonso (ODO), Moisés Vieira de Andrade Lino e Silva (FFCH), Noemi Pereira Santana (FACED), Roberta Costa Dias (EMEVZ), Sumaia Boaventura André (FAMED), Thaís Rodrigues Penaforte (FAR) e Yuri Guerrieri Pereira (POL).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Ao longo dessa trajetória, enfrentaram-se graves adversidades, como a violação dos direitos à livre manifestação do pensamento e à liberdade de expressão, bloqueio orçamentário e a pandemia do Covid-19. No entanto, a UFBA resistiu! A Comunidade continuou firme, produzindo conhecimento plural e inclusivo, ultrapassando as fronteiras da sala de aula. Houve melhoria significativa dos indicadores de desempenho acadêmico e de pesquisa, expressando a qualidade da Instituição.

O REGPG, nesta segunda versão, está estruturado com clareza e logicidade das diversas atividades da instituição, facilitando o dia a dia da comunidade discente e proporcionando autonomia aos colegiados na tomada de decisões da vida acadêmica do(a) estudante. O primeiro capítulo aborda assuntos relacionados à matrícula; o segundo capítulo trata da integralização curricular; o terceiro capítulo regulamenta os estágios obrigatório e não obrigatório; o quarto capítulo define os critérios de avaliação da aprendizagem; e, o quinto capítulo reorganiza a concepção da orientação acadêmica. O sexto capítulo, que trata da educação a distância (EaD), foi reestruturado para alinhar-se aos normativos do Ministério da Educação, e o sétimo capítulo sobre a estruturação dos cursos de graduação e pós-graduação foi revisado para atender à demanda da comunidade.

Após a publicação parcial do REGPG revisado (Resolução nº 05, de 20 de abril de 2022), na gestão da presidente Márcia Barbosa de Menezes (IME), a Comissão Especial, coordenada pela Profa. Claudiani Waiandt (EA), continuou a revisão do texto completo do Regulamento e iniciou um processo de reanálise dos artigos aprovados no pleno do CAE nas Unidades Universitárias e nos órgãos administrativos, com o objetivo de alinhar as propostas às atuais rotinas administrativas da UFBA.

Espera-se que este Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação sirva enquanto diretriz para uma política de Universidade que se reconhece plural e complexa, e que se esforça por definir e respeitar direitos e deveres que promovam a excelência de sua atividade precípua: o ensino de graduação e pós-graduação.

Marcela Rodrigues Castro
Presidente do CAE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

SUMÁRIO

| | | |
|---------------------|--|-----------|
| CAPÍTULO I | DA MATRÍCULA | 07 |
| SEÇÃO I | Da Concessão da Matrícula | 07 |
| SEÇÃO II | Da Efetivação da Matrícula | 07 |
| SUBSEÇÃO I | Da Inscrição Semestral em Componentes Curriculares | 08 |
| SEÇÃO III | Da Matrícula de Convênio, Intercâmbio, Acordo Cultural ou Mobilidade Acadêmica | 09 |
| SEÇÃO IV | Da Matrícula em Componente Curricular Isolado – Estudante Especial | 10 |
| SEÇÃO V | Da Matrícula de Transferência <i>Ex-officio</i> | 12 |
| SEÇÃO VI | Da Matrícula de Caráter Especial de Transferência Interna e Externa e de Portadores de Diploma de Nível Superior | 14 |
| SEÇÃO VII | Da Matrícula de Vagas Residuais | 16 |
| SEÇÃO VIII | Da Matrícula de Reingresso Imediato para outro curso da mesma Área Básica de Ingresso (ABI) | 18 |
| CAPÍTULO II | DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR | 19 |
| SEÇÃO I | Do Trancamento de Matrícula | 19 |
| SEÇÃO II | Do Encerramento/Cancelamento de Matrícula | 20 |
| SEÇÃO III | Da Duração e Tempos de Integralização Curricular dos Cursos | 23 |
| SEÇÃO IV | Do Aproveitamento de Estudos ou Atividades e do Semestre de Equivalência | 23 |
| SEÇÃO V | Dos Cursos Intensivos | 27 |
| SEÇÃO VI | Do Trabalho de Conclusão de Curso | 28 |
| SUBSEÇÃO I | Da Graduação | 28 |
| SUBSEÇÃO II | Da Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> | 28 |
| SEÇÃO VII | Da Participação em Programa de Intercâmbio ou de Mobilidade Acadêmica | 30 |
| CAPÍTULO III | DO ESTÁGIO NA GRADUAÇÃO | 32 |
| SEÇÃO I | Considerações Iniciais | 32 |
| SEÇÃO II | Do Estágio Obrigatório | 33 |
| SEÇÃO III | Do Estágio Não Obrigatório | 34 |
| SEÇÃO IV | Das Responsabilidades | 34 |
| CAPÍTULO IV | DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM | 36 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

| | | |
|----------------------|---|-----------|
| CAPÍTULO V | DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA | 38 |
| CAPÍTULO VI | DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA | 40 |
| CAPÍTULO VII | DA ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO <i>Stricto Sensu</i> | 40 |
| SEÇÃO I | Da Organização dos Cursos | 40 |
| SEÇÃO II | Da Composição dos Colegiados de Graduação e de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> | 42 |
| CAPÍTULO VIII | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS | 43 |
| GLOSSÁRIO | | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA SEÇÃO I

Da Concessão da Matrícula

Art. 1º A matrícula será concedida ao:

- I. candidato(a) classificado(a) em processos seletivos adotados por esta Universidade, no semestre letivo para o qual obteve classificação ou reclassificação;
- II. estudante credenciado(a) por meio de convênio, de intercâmbio, de acordo cultural ou de mobilidade acadêmica;
- III. candidato(a) selecionado(a) como estudante especial, para cursar componente curricular isolado;
- IV. estudante transferido(a) *ex-officio*;
- V. estudante selecionado(a) por meio dos procedimentos de caráter especial de transferências interna e externa e de admissão de portadores(as) de diploma de nível superior;
- VI. estudante selecionado(a) para vagas residuais, mediante os procedimentos de Transferência Interna (TI), Reintegração ao Curso (RC) de ex-estudante da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Transferência Externa (TE) e matrícula de Portador(a) de Diploma (DI) de Nível Superior;
- VII. estudante de curso de Graduação da UFBA que, na condição de concluinte, solicita reingresso imediato para conclusão de outro curso da mesma Área Básica de Ingresso (ABI).

SEÇÃO II

Da Efetivação da Matrícula

Art. 2º O(A) candidato(a), ou seu(ua) procurador(a) legalmente constituído(a), efetuará a matrícula em local e período fixados em edital, sob pena de perda do direito.

Art. 3º A matrícula compreenderá:

- I. apresentação e entrega de documentos do(a) candidato(a) selecionado(a), previstos em edital específico de matrícula;
- II. inscrição do(a) candidato(a) selecionado(a) em componentes curriculares, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 1º A documentação completa do(a) candidato(a) selecionado(a), de acordo com a legislação pertinente, e o edital são condições para a efetivação da matrícula na UFBA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

§ 2º Quando oriundo de país estrangeiro, o certificado de conclusão, o diploma de Graduação ou de Pós-Graduação e o histórico escolar ou equivalente do(a) estudante deverão estar acompanhados de tradução oficial.

§ 3º Em se tratando de países não signatários da Convenção de Haia, os documentos do (a) estudante deverão apresentar a autenticação pela autoridade consular brasileira no país onde o documento foi emitido ou apostilamento outorgado pela autoridade consular do país emissor do documento.

§ 4º Do(a) candidato(a) classificado(a) em processo seletivo que já tenha sido estudante regular da Graduação ou da Pós-Graduação da UFBA e que concorre pela reserva de vagas serão exigidos, somente, os documentos comprobatórios relativos à cada tipo de cota, definidos em edital específico.

§ 5º A UFBA procederá ao cancelamento da matrícula, a qualquer tempo, quando for constatada falsidade ou qualquer nulidade insanável na documentação apresentada pelo(a) estudante para a matrícula, sem prejuízo das demais ações cabíveis.

Art. 4º O(A) candidato(a) matriculado(a) deverá se cadastrar no Serviço Médico da UFBA.

SUBSEÇÃO I

Da Inscrição Semestral em Componentes Curriculares

Art. 5º A inscrição semestral em componentes curriculares, reservada ao(à) estudante regularmente matriculado(a) na Universidade, comprovada a sua identidade ou aquela do seu(ua) procurador(a), será realizada com base na matriz curricular de cada curso e em critérios definidos em norma específica do Conselho Acadêmico de Ensino e ocorrerá conforme as etapas definidas no Calendário Acadêmico detalhado.

Parágrafo único. Em todas as etapas de inscrição do(a) estudante em componentes curriculares, serão observados, além da matriz curricular de cada curso, o(s) pré-requisito(s) e/ou o(s) correquisito(s) dos componentes curriculares, não sendo permitida a superposição parcial ou total de horários entre os componentes curriculares selecionados.

Art. 6º Na primeira etapa de inscrição semestral em componentes curriculares, o(a) estudante ficará limitado, além da matriz curricular, também, à carga horária de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas nos cursos diurnos e integrais e 360 (trezentas e sessenta) horas para cursos noturnos.

Parágrafo único. A carga horária semestral do Curso de Graduação em Medicina será definida pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 7º Na etapa de ajuste da inscrição em componentes curriculares do(a) estudante, serão observados, além da matriz curricular de cada curso, os limites: mínimo de 90 (noventa) e máximo de 540 (quinhentos e quarenta) horas semestrais.

§ 1º Na etapa de ajuste da inscrição em componentes curriculares, referida no *caput* deste artigo, o(a) Coordenador(a) do Colegiado do Curso poderá autorizar a referida inscrição abaixo do limite mínimo ou acima do limite máximo da carga horária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

semestral, mediante justificativa do(a) estudante, e observando, obrigatoriamente, os tempos mínimo e máximo para a conclusão do curso determinados no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º Até que sejam decorridos 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, o Colegiado do Curso poderá realizar ajuste na inscrição em componente curricular do(a) estudante, de forma a regularizá-la.

Art. 8º O(A) estudante de Graduação ou de Pós-Graduação poderá se inscrever em componentes curriculares em outro nível, que não o seu, mediante solicitação à Coordenação do seu Colegiado de Curso/Programa de origem, condicionando-se a referida inscrição à aprovação da solicitação pelo órgão responsável pela oferta do componente curricular.

Art. 9º O(A) estudante, ao longo da Graduação, poderá se inscrever em componente(s) curricular(es) não identificado(s) como obrigatório(s) ou optativo(s) na matriz curricular à qual está vinculado(a), desde que respeitados os pré-requisitos do(s) componente(s) escolhido(s) e o limite máximo de 10% (dez por cento) da carga horária total da respectiva matriz curricular.

Parágrafo único. Em cursos cujo PPC exija cumprimento de carga horária em componentes de natureza livre, o limite de que trata o *caput* deste artigo será aquele estabelecido na matriz curricular à qual o(a) estudante está vinculado(a).

Art. 10. Será reservado, para o(a) estudante dos Bacharelados Interdisciplinares, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas em componentes curriculares sem pré-requisitos, registrados nas matrizes curriculares dos Cursos de Progressão Linear (licenciaturas, bacharelados e cursos superiores de tecnologia).

Art. 11. O Colegiado do Curso poderá conceder ao(à) estudante, excepcionalmente e com base em critérios próprios, a inscrição em componentes curriculares em paralelo com os seus respectivos pré-requisitos ou poderá permitir a inscrição em componente(s) curricular(es) sem o cumprimento de pré-requisitos que deverão ser cursados para integralização da matriz curricular.

Parágrafo único. A inscrição em componentes curriculares com paralelismo ou dispensa de pré-requisitos deverá ser solicitada pelo(a) estudante à Coordenação do seu Colegiado de Curso, que poderá autorizá-la em caráter preliminar, devendo tal autorização ser referendada pela plenária do respectivo Colegiado de Curso.

SEÇÃO III

Da Matrícula de Convênio, Intercâmbio, Acordo Cultural ou Mobilidade Acadêmica

Art. 12. A matrícula decorrente de acordos de cooperação, de intercâmbio ou de mobilidade acadêmica entre a UFBA e outras instituições nacionais de ensino superior será concedida a estudantes dessas instituições nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Art. 13. A matrícula de estudante decorrente de acordos de cooperação e de intercâmbio entre a UFBA e outras instituições internacionais de ensino superior dar-se-á para:

- I. o desenvolvimento de estudos por tempo determinado;
- II. o desenvolvimento de programas especiais;
- III. outras finalidades específicas definidas nos respectivos instrumentos.

Parágrafo único. Os(As) estudantes serão regidos(as) pelo estabelecido nos convênios ou acordos e, no que couber, pelas normas da Universidade.

Art. 14. Para a matrícula dos(as) estudantes, prevista nos artigos 12 e 13 e conforme o disposto nos incisos I, II e III do *caput* do Art. 13, será exigida a documentação constante do acordo entre as partes.

Parágrafo único. A Unidade Universitária que entender mais apropriado poderá estabelecer uma forma alternativa de atender ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 15. As matrículas dos(as) estudantes admitidos(as) com base nos artigos 12 e 13, quando autorizadas pelas instâncias competentes das Unidades Universitárias e da Administração Central, serão realizadas pelo órgão responsável por registros acadêmicos.

§ 1º No caso de solicitações relativas à mobilidade nacional, o Colegiado do Curso/Programa responsável pelas disciplinas pleiteadas pelo(a) estudante deverá ser consultado;

§ 2º No caso de solicitações relativas a intercâmbio internacional, a Unidade Universitária que sedia o curso pleiteado pelo(a) estudante deverá ser consultada.

Art. 16. As inscrições semestrais em componentes curriculares dos(as) estudantes admitidos(as) com base no inciso II do Art. 13, quando autorizadas pela Unidade Universitária e pelo órgão de assuntos internacionais, serão realizadas no setor de registro acadêmico.

SEÇÃO IV

Da Matrícula em Componente Curricular Isolado – Estudante Especial

Art. 17. No caso de existência de vagas, poderá ser concedida matrícula a candidato(a) externo(a) ao corpo discente da UFBA que deseje cursar componentes curriculares isolados em curso de Graduação ou de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFBA.

§ 1º O(A) requerente admitido(a) na forma prevista no *caput* deste artigo será denominado(a) estudante especial e ficará vinculado(a), apenas, aos componentes curriculares para os quais foi admitido(a) e não a um determinado curso de Graduação ou de Pós-Graduação.

§ 2º Estudante regular dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação da UFBA não poderá ser admitido(a) como estudante especial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Art. 18. O(A) requerente à condição de estudante especial poderá se inscrever em componente(s) curricular(es) de Graduação e/ou de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFBA se atender às seguintes condições e limitações:

- I. o(a) portador(a) de certificado de conclusão de ensino médio ou documento equivalente poderá se inscrever em componentes curriculares de Graduação;
- II. o(a) portador(a) de diploma de Graduação poderá se inscrever em componentes curriculares de Pós-Graduação;
- III. cada estudante admitido(a) como estudante especial somente poderá, a qualquer tempo, se inscrever em um total de seis componentes curriculares de Graduação e quatro componentes curriculares de Pós-Graduação, respeitando-se o limite de dois componentes por semestre letivo;
- IV. cada estudante admitido(a) como estudante especial poderá se inscrever no mesmo componente curricular apenas duas vezes;
- V. o(a) estudante admitido(a) como estudante especial não poderá se inscrever nos componentes: estágios, internatos, trabalhos de conclusão de cursos de Graduação e de Pós-Graduação, recitais de conclusão de cursos e atividades semelhantes.

Art. 19. O(A) requerente à condição de estudante especial de Graduação deverá protocolar sua solicitação no Departamento ou instância equivalente, responsável pelo componente curricular que pretende cursar.

Art. 20. O(A) requerente à condição de estudante especial de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá protocolar sua solicitação no Colegiado do Curso/Programa.

§ 1º A solicitação do(a) requerente referida *no caput* do Art. 19 e deste artigo deverá ser efetuada em período previsto no Calendário Acadêmico e em conformidade com edital de seleção a ser divulgado pelos respectivos órgãos responsáveis.

§ 2º Quando o(a) requerente for oriundo de país estrangeiro, os documentos deverão estar de acordo com o disposto no § 2º e § 3º do Art. 3º deste Regulamento.

§ 3º O edital de seleção, referido no § 1º deste artigo, deverá explicitar os critérios e documentos necessários à admissão do(a) estudante na condição de estudante especial.

§ 4º Estudante de Curso/Programa de Pós-Graduação de outra instituição universitária, nacional ou estrangeira poderá solicitar inscrição em componente curricular isolado, como estudante especial:

- a) nesse caso, o(a) estudante fica dispensado de participar de processo seletivo e de pagar a taxa de matrícula;
- b) a inscrição em componente curricular isolado fica condicionada ao limite de vaga, à anuência do(a) professor(a) da disciplina e do respectivo Colegiado de Curso/Programa de Pós-Graduação.

Art. 21. O Departamento ou instância equivalente, no caso da Graduação, e o Colegiado do Curso/Programa, no caso da Pós-Graduação *stricto sensu*,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

encaminharão as solicitações aprovadas ao setor de registro acadêmico, indicando a ordem de classificação dos(as) respectivos(as) candidatos(as).

Art. 22. A matrícula e inscrição em componente curricular de estudante especial na Graduação será realizada pelo setor de registro acadêmico, após o encerramento do processo de inscrição em componentes curriculares dos(as) estudantes regulares, observados o limite das vagas existentes, a ordem de classificação dos(as) respectivos(as) candidatos(as), referida no Art. 21, e o pagamento da taxa pertinente, estabelecida na Tabela de Procedimentos Acadêmicos da UFBA em vigor.

Art. 23. A matrícula e a inscrição em componente(s) curricular(es) de estudante especial na Pós-Graduação *Stricto Sensu* será realizada pelo Colegiado do Curso/Programa, observados a ordem de classificação dos(as) respectivos(as) candidatos(as), referida no Art. 21, e o pagamento da taxa pertinente, estabelecida na Tabela de Procedimentos Acadêmicos da UFBA em vigor.

Parágrafo único. Para estudantes admitidos(as) com base no § 4º do Art. 20, prevalece o disposto naquele dispositivo.

SEÇÃO V

Da Matrícula de Transferência *Ex-officio*

Art. 24. A matrícula obrigatória de estudante de Graduação decorrente de transferências de servidores(as) públicos(as) ou de seus(uas) dependentes, em razão de mudança do seu local de trabalho no interesse da administração pública, dar-se-á na forma da legislação em vigor.

Art. 25. Para fins da transferência prevista nesta Seção, somente serão considerados(as) dependentes de servidor(a) público(a) os(as) filhos(as) e enteados(as) com até 24 (vinte e quatro) anos, que, efetivamente, residam em companhia do(a) servidor(a) transferido(a), o(a) cônjuge ou companheiro(a), comprovada, neste caso, a união estável anterior à transferência, bem como aqueles(as) que comprovem, por título hábil, a dependência com o(a) servidor(a) transferido(a) e habitação em seu lar anteriores ao pleito.

Art. 26. Para efeito de transferência *ex-officio*, não se considera servidor(a) público(a) o(a) empregado(a) de empresa pública e de sociedade de economia mista, bem como os(as) que exercem cargos em comissão.

Art. 27. Somente serão aceitas transferências *ex-officio* de estudantes oriundos de instituições privadas, se não houver instituição privada que ministre o mesmo curso no município no qual a UFBA oferta o curso pleiteado.

Art. 28. No caso de estudante que já tenha se beneficiado em processo anterior de transferência *ex-officio*, será considerada a natureza (pública ou privada) da instituição na qual o(a) estudante ingressou no ensino superior.

Art. 29. O processo de transferência *ex-officio* deverá ser protocolado no setor de registro acadêmico e instruído com os seguintes documentos:

- I. cópia e original do documento de identificação do(a) estudante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

- II. cópia e original do CPF do(a) estudante;
- III. cópia da publicação do ato administrativo da instituição ou entidade que deu origem à remoção ou transferência *ex-officio* do(a) estudante;
- IV. cópia do documento legal que regulamenta o curso de origem do(a) estudante, quanto à autorização para seu funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente, com indicação de sua natureza (pública ou privada);
- V. comprovante de regularidade da matrícula do(a) estudante na instituição de origem, no semestre letivo em que solicitou a transferência;
- VI. histórico escolar atualizado do(a) estudante, que discrimine os componentes curriculares cursados, os resultados das avaliações e cargas horárias cumpridas pelo(a) estudante;
- VII. histórico escolar do(a) estudante emitido pela primeira instituição de ensino superior, relativo ao curso objeto do requerimento, quando for o caso;
- VIII. comprovante de relação de dependência do(a) estudante com o(a) servidor(a) transferido(a), quando for o caso;
- IX. ementas e programas dos componentes curriculares cursados pelo(a) estudante com aprovação;
- X. comprovante de pagamento pelo(a) estudante de taxa pertinente, estabelecida na Tabela de Procedimentos Acadêmicos da UFBA em vigor.

Art. 30. O processo de transferência *ex-officio* do(a) estudante será encaminhado ao Conselho Acadêmico de Ensino, que designará relator(a) para examinar a solicitação.

§ 1º Quando houver retardamento na apreciação final do processo de transferência *ex-officio* que comprometa o aproveitamento do semestre letivo pelo(a) estudante, será autorizada, em caráter provisório, a inscrição deste(a) em componentes curriculares como Estudante Especial.

§ 2º Na situação prevista no §1º deste artigo, caberá ao Coordenador do Curso, por encaminhamento do relator(a), indicar ao setor de registro acadêmico os componentes curriculares para inscrição do(a) requerente.

§ 3º Na hipótese da apresentação do pedido de transferência *ex-officio* quando já houver transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, o(a) estudante será inscrito(a) em componentes curriculares no semestre subsequente.

Art. 31. Deferido o pedido de transferência *ex-officio* do(a) estudante e feito o devido cadastro pelo setor de registro acadêmico, o processo será encaminhado ao Colegiado do Curso para apreciação de dispensa de componentes curriculares, por meio do aproveitamento de estudos ou atividades realizados pelo(a) estudante, indicação do semestre de equivalência e do currículo a ser cumprido.

§ 1º O setor de registro acadêmico expedirá declaração de vaga para a instituição de origem do(a) estudante e registrará a situação de sua matrícula condicional.

§ 2º Até o final do semestre em andamento, o(a) estudante apresentará, ao setor de registro acadêmico, documento comprobatório de sua solicitação de transferência da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

instituição de origem, tendo a sua matrícula cancelada se não atender a essa exigência.

Art. 32. Na hipótese de indeferimento do pedido de transferência *ex-officio*, o(a) estudante poderá concluir os componentes curriculares em que estiver inscrito(a), não podendo, porém, renovar a inscrição como estudante especial como decorrência do seu pedido de transferência.

SEÇÃO VI

Da Matrícula de Caráter Especial de Transferência Interna e Externa e de Portadores de Diploma de Nível Superior

Art. 33. São consideradas de caráter especial as solicitações de transferência interna e transferência externa e as de matrícula de portador(a) de diploma de nível superior graduado(a) pela UFBA, quando se tratar:

- I. de cursos de Graduação integrados a uma mesma área básica de ingresso;
- II. de cursos de Graduação da Escola de Música;
- III. de cursos de Graduação da Escola de Teatro;
- IV. de cursos de Graduação do Instituto de Letras.

§ 1º A transferência interna entre cursos similares ofertados em *campi* distintos será normatizada por Resolução própria deste Conselho.

§ 2º É vedada a Transferência Interna entre cursos de modalidade de ensino distinta: presencial e a distância.

Art. 34. É considerada de caráter especial a solicitação de Transferência Externa, quando se tratar de estudantes dependentes de servidores(as) da UFBA afastados(as) para qualificação no País e que ingressaram em curso de Graduação em Instituição de Ensino Superior (IES) pública.

Art. 35. São consideradas de caráter especial as solicitações de Transferência Interna e Transferência Externa de estudante, quando se tratar de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFBA ou de outras IES para curso oferecido pela UFBA.

Art. 36. As solicitações de Transferência Interna e Transferência Externa e de matrícula de Portador(a) de Diploma de nível superior de caráter especial deverão ser apresentadas, pelo(a) estudante, em período previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 37. As solicitações de Transferência Interna e Externa e de matrícula de Portador(a) de Diploma de nível superior, graduado(a) pela UFBA, de caráter especial serão julgadas pelo Colegiado do Curso específico, com base em critérios por ele estabelecidos.

§ 1º A decisão relativa à solicitação referida no *caput* deste artigo é condicionada à existência de vaga no curso pretendido e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao(à) estudante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

§ 2º O Colegiado do Curso pertinente poderá, se julgar necessário, exigir teste de habilidade específica do(a) estudante.

Art. 38. A solicitação de Transferência Interna de caráter especial só poderá ser encaminhada por estudante que tenha cursado o mínimo de 2(dois) semestres, com aprovação em, pelo menos, 2(dois) componentes curriculares por semestre cursado, e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. requerimento do(a) estudante ao Colegiado do Curso pretendido, justificando a solicitação;
- II. histórico escolar atualizado do(a) estudante, relativo ao curso no qual o(a) estudante está atualmente vinculado(a).

Art. 39. A solicitação de Transferência Externa de caráter especial requerida por estudante deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. cópia do documento de identificação do(a) estudante, com o número do seu CPF;
- II. base legal que regulamenta o curso de origem do(a) estudante, quanto a autorização para seu funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente, com indicação de sua natureza;
- III. prova de ser estudante regular na instituição de origem, no semestre letivo em que solicitou a transferência;
- IV. histórico escolar atualizado do(a) estudante, que discrimine os componentes curriculares por ele(a) cursados, os resultados das avaliações e cargas horárias cumpridas;
- V. comprovante de relação de dependência do(a) estudante, no caso previsto no Art. 34;
- VI. programas dos componentes curriculares cursados pelo(a) estudante com aprovação;
- VII. comprovante de pagamento pelo(a) estudante da taxa pertinente, estabelecida na Tabela de Procedimentos Acadêmicos em vigor na UFBA.

Art. 40. A solicitação de matrícula de caráter especial requerida por Portador(a) de Diploma de nível superior graduado(a) pela UFBA deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. requerimento do(a) requerente ao Colegiado do Curso, justificando a solicitação;
- II. cópia do diploma de nível superior do(a) requerente;
- III. histórico escolar do(a) requerente;
- IV. comprovante de pagamento da taxa de requerimento pertinente, estabelecida na Tabela de Procedimentos Acadêmicos da UFBA em vigor;
- V. cópia do documento de identificação do(a) requerente, com o número do seu CPF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Art. 41. Os processos de estudantes deferidos com base nesta Seção deverão ser enviados pelo Colegiado de Curso ao setor de registro acadêmico, acompanhados da avaliação do aproveitamento de estudos ou atividades do(a) estudante, determinando o semestre de equivalência e o currículo a ser cumprido pelo(a) estudante.

Parágrafo único. Na Pós-Graduação, em caso de transferência interna, o Colegiado do Curso/Programa de origem deverá ser notificado.

SEÇÃO VII

Da Matrícula de Vagas Residuais

Art. 42. O preenchimento das vagas residuais por Transferência Interna, Reintegração ao Curso de ex-estudante da UFBA, Transferência Externa e matrícula de Portador(a) de Diploma de Nível Superior, nos cursos de Graduação, é realizado por meio de processo seletivo, cujo regimento é previsto em Resolução específica deste Conselho.

§ 1º O número máximo de vagas residuais, destinado ao atendimento do previsto no *caput* deste artigo, resulta da diferença entre o total de vagas do curso e o número de estudantes ativos(as).

§ 2º Serão considerados(as) estudantes ativos(as), para fins de cálculo das vagas residuais, aqueles(as) que ingressaram em tempo igual e inferior à duração média do curso.

§ 3º O total de vagas de um curso é calculado multiplicando-se o número de vagas oferecido para ingresso pelo tempo médio previsto para o cumprimento do curso.

§ 4º O número de vagas residuais disponível por curso será, anualmente, calculado e encaminhado pelo órgão de administração acadêmica aos Colegiados dos Cursos, para definição da capacidade de oferta dessas vagas.

§ 5º O número das vagas residuais de cada curso será aprovado pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

§ 6º Caso o Colegiado do Curso não defina a quantidade de vagas residuais, será ofertado o número de vagas calculado pelo sistema de gestão acadêmica.

Art. 43. O processo seletivo para preenchimento das vagas residuais será realizado em quatro etapas:

- I. 1ª etapa: Transferência Interna;
- II. 2ª etapa: Reintegração ao Curso;
- III. 3ª etapa: Transferência Externa;
- IV. 4ª etapa: Portador(a) de Diploma de Nível Superior.

§ 1º A efetivação da transferência interna de estudante implicará em ajuste no número de vagas residuais para a aplicação da segunda etapa do processo seletivo, pela redução das vagas disponíveis no curso objeto da transferência e acréscimo das vagas geradas no curso de origem do(a) transferido(a), desde que este esteja incluído



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

na relação inicial de cursos com vagas residuais.

§ 2º Concluída a primeira etapa, a oferta de vagas nas etapas subsequentes dependerá do saldo de vagas na etapa anterior.

§ 3º O número de vagas residuais disponível para a terceira e quarta etapas do processo seletivo será o resultante do saldo das vagas das etapas anteriores, mais o acréscimo da vaga gerada no curso de origem do(a) transferido(a), desde que este esteja incluído na relação inicial de cursos com vagas residuais.

§ 4º Será garantido, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das vagas, previstas no § 3º deste artigo, para Transferência Externa.

§ 5º O(A) candidato(a) só poderá participar de processo seletivo de vagas residuais uma única vez.

Art. 44. A Transferência Interna é destinada ao(à) estudante que ingressou em curso presencial de Graduação na UFBA e pretende migrar para outro curso da mesma modalidade (BI/CPL).

Art. 45. A Reintegração ao Curso é destinada ao(à) ex-estudante desvinculado(a) de um curso de Graduação presencial da UFBA antes de concluir quaisquer de suas habilitações, que pretenda reintegrar-se ao mesmo curso e que já tenha cursado, com aprovação, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária do curso de origem.

Art. 46. A Transferência Externa é destinada ao(à) estudante vinculado(a) a um curso de Graduação presencial de outra Instituição de Ensino Superior, autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), que pretenda migrar para o mesmo curso na UFBA e que comprove ter cursado, com aprovação, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso de origem.

Art. 47. A vaga de Portador de Diploma de Nível Superior é destinada ao(à) diplomado(a) em curso de Graduação reconhecido pelo MEC, para obtenção de diploma.

Art. 48. A matrícula de candidato(a) selecionado(a) para preenchimento de vagas residuais dar-se-á no semestre letivo seguinte àquele no qual ocorreu o processo seletivo, em datas definidas no Calendário Acadêmico e de acordo com Edital específico.

Parágrafo único. A matrícula de que trata o *caput* deste artigo é etapa obrigatória e eliminatória para o ingresso do(a) candidato(a) na UFBA.

Art. 49. O(A) candidato(a) a Transferência Externa deverá obedecer ao prazo e às determinações legais vigentes, que discorrem sobre duplicidade de matrícula em instituição pública de ensino superior, e proceder ao desligamento do curso anterior.

Art. 50. A inscrição em componentes curriculares do(a) estudante matriculado(a) mediante vagas residuais será realizada no Colegiado do Curso, nas vagas remanescentes dos componentes curriculares disponíveis, após a inscrição dos(as) demais estudantes regulares da UFBA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Art. 51. O aproveitamento de estudos ou atividades do(a) estudante deverá obedecer às regras dispostas na Seção IV do Capítulo II deste Regulamento e ser realizado após a matrícula e a inscrição do(a) estudante em componentes curriculares.

Art. 52. O resultado do processo de seleção de vagas residuais, quanto à efetivação das matrículas, deverá ser discutido no Conselho Acadêmico de Ensino.

SEÇÃO VIII

Da Matrícula de Reingresso Imediato para outro Curso da mesma Área Básica de Ingresso (ABI)

Art. 53. O(A) estudante concluinte de curso de Graduação da UFBA poderá solicitar reingresso imediato para outro curso da mesma área básica de ingresso, desde que apresente requerimento específico ao Colegiado do Curso pretendido em até 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo seguinte.

§ 1º O benefício disposto no *caput* deste artigo poderá ser concedido uma única vez para cada estudante, considerando-se o seu ingresso inicial através de processos seletivos regulares adotados por esta Universidade.

§ 2º Cada Colegiado de Curso julgará as solicitações de reingresso imediato de estudante com base em critérios próprios.

§ 3º O Colegiado do Curso informará ao setor de registro acadêmico, até a data estabelecida no Calendário Acadêmico, os(as) estudantes contemplados(as) pelo que estabelece o *caput* deste artigo, assim como o novo currículo a ser cumprido por cada estudante e os prazos previstos para as novas integralizações curriculares.

§ 4º O setor de registro acadêmico atribuirá novo número de matrícula aos(às) estudantes contemplados(as) pelo *caput* deste artigo, assinalando como forma de ingresso o procedimento de reingresso imediato para o novo curso, bem como efetuará o registro da dispensa de componentes curriculares, decorrente do aproveitamento dos estudos ou atividades realizados pelo(a) estudante no curso concluído.

§ 5º Excepcionalmente, para os cursos da área de Letras, poderá haver reingresso imediato para outro curso da mesma área, incluindo os que não pertencem à mesma ABI, consoante normas internas do Colegiado do Curso pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

CAPÍTULO II

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I

Do Trancamento de Matrícula

Art. 54. O trancamento de matrícula e o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares, na Graduação e na Pós-Graduação, poderão ser concedidos ao(à) estudante regular da UFBA, apenas, quando requerido durante o semestre objeto da solicitação:

- I. quando solicitado dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, por meio de processo encaminhado ao sistema de registro e controle acadêmico institucional online, sem que haja necessidade de justificativa;
- II. quando solicitado fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, quando requerido pelo(a) estudante ou pelo(a) Procurador(a) devidamente constituído(a) através de processo, acompanhado de documento comprobatório dos fatos alegados, cabendo a apreciação da relevância do motivo ao respectivo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula e/ou da inscrição parcial ou total em componentes curriculares poderá ser concedido ao(à) estudante calouro(a), descrito no inciso I do Art. 1º deste Regulamento, em casos excepcionais definidos pelo Colegiado do Curso, por meio de processo encaminhado ao sistema de registro e controle acadêmico institucional.

Art. 55. Os Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação julgarão os pedidos de trancamento de matrícula e ou trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares de candidatos(as) de que trata o inciso II do Art. 1º deste Regulamento.

Art. 56. O trancamento de matrícula e o trancamento total de inscrição em componentes curriculares, na Graduação, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do tempo máximo da matriz curricular à qual o(a) estudante está vinculado(a).

Parágrafo único. O(A) estudante será notificado(a), pelo sistema informatizado de registros acadêmicos, quanto a sua situação referente ao percentual de trancamento, quando alcançar 70% (setenta por cento) do tempo limite definido no *caput* deste artigo.

Art. 57. O trancamento parcial de inscrição em componentes curriculares, na Graduação, só será permitido até o máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 58. Na Pós-Graduação, o trancamento de matrícula e o trancamento total de inscrição em componentes curriculares poderá ser concedido em um único semestre para o Mestrado e em dois semestres para o Doutorado, com anuência do Colegiado do Curso/Programa, ouvido o(a) orientador(a).

Art. 59. O trancamento parcial na Pós-Graduação só será permitido até o máximo de duas disciplinas para o Mestrado e quatro para o Doutorado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Art. 60. Não será concedido trancamento de matrícula a estudante de Pós-Graduação durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão, pelo(a) estudante, do seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), exceto por motivo de saúde, com anuência do Colegiado do Curso/Programa.

Art. 61. O trancamento de matrícula e o trancamento parcial e total de inscrição em componentes curriculares, de estudante da Graduação e da Pós-Graduação, por motivo de saúde não será computado na integralização curricular.

Art. 62. O Colegiado do Curso/Programa deliberará sobre o prazo de duração do trancamento de matrícula e trancamento total em componentes curriculares e/ou o retorno do(a) estudante às atividades acadêmicas, considerando as informações constantes no relatório médico.

Art. 63. O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do(a) estudante, para inscrição deste(a) em componentes curriculares no semestre letivo seguinte à interrupção.

Art. 64. O pedido de trancamento de matrícula e de trancamento total ou parcial em componentes curriculares do(a) estudante não poderá alcançar semestres pretéritos.

SEÇÃO II

Do Encerramento/Cancelamento de Matrícula

Art. 65. O(A) estudante terá a sua matrícula no curso encerrada quando:

- I. em se tratando de estudante de Graduação, tiver integralizado o currículo pleno de seu curso, após o registro da integralização curricular;
- II. no caso de estudante de Pós-Graduação, após integralização curricular, entrega, aprovação e homologação, pelo respectivo Colegiado de Curso/Programa, da versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. após cursar o(s) componente(s) curricular(es) isolado(s) como 'Estudante Especial', previsto na Seção IV.

Parágrafo único. No interstício entre a integralização curricular e a colação de grau, o(a) estudante não poderá se inscrever em componentes curriculares.

Art. 66. O(A) estudante de Graduação poderá ter sua matrícula cancelada quando:

- I. não conclua o curso no prazo máximo fixado para a integralização curricular;
- II. não conclua o curso no prazo definido pelo respectivo Colegiado do Curso, no caso de reingresso imediato ao curso e de matrícula de Portador(a) de Diploma de caráter especial;
- III. não efetue inscrição em componentes curriculares por dois semestres, consecutivos ou não, mesmo que, ainda, não tenha atingido o prazo máximo para a integralização curricular.

§ 1º O respectivo Colegiado de Curso será informado acerca do(a) estudante que incidir nos incisos do *caput* deste artigo, bem como sobre os procedimentos e os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

prazos para envio de processos de concessão de permanência ou de dilatação de prazo;

§ 2º O(A) estudante de Graduação que incidir sobre as hipóteses de cancelamento de matrícula, previstas no *caput* deste artigo, deverá ser notificado no semestre letivo subsequente caso incorra nos incisos I e II e, no semestre corrente, após transcorridos 25% (vinte e cinco por cento) do semestre em curso, caso incorra no inciso III;

§ 3º O(A) estudante notificado(a) poderá solicitar permanência no curso ao seu Colegiado, em prazo definido no Calendário Acadêmico, procedendo da seguinte forma:

- a) no caso de incidir sobre os incisos I e II do *caput* deste artigo, apresentando seu histórico escolar, as razões do atraso, a documentação correspondente e o prazo proposto para a conclusão do curso;
- b) no caso de incidência sobre o inciso III do *caput* deste artigo, informando sobre o seu interesse em prosseguir no curso, as razões do atraso e apresentando a documentação correspondente;

§ 4º No caso do(a) estudante incidir sobre os incisos I e II do *caput* deste artigo, o seu requerimento será encaminhado ao respectivo Colegiado de Curso, que deverá incluí-lo na sua primeira reunião subsequente e apreciá-lo no prazo de 30 dias, devendo manifestar-se, com base no histórico escolar do(a) discente, dos seus documentos e do seu requerimento relativo ao pedido de permanência, definindo o prazo que entender necessário e suficiente para conclusão do curso pelo(a) estudante, remetendo o processo com a decisão ao setor de registro acadêmico;

§ 5º No caso de incidência sobre o inciso III do *caput* deste artigo, sendo suficiente o pedido do(a) estudante, o seu requerimento será analisado pelo respectivo Colegiado do Curso, a fim de definir o prazo que entender necessário e suficiente para conclusão do curso pelo(a) estudante, remetendo o processo com a decisão ao setor de registro acadêmico;

§ 6º Em caso de deferimento da solicitação de permanência do(a) discente, o respectivo Colegiado de Curso deverá aprovar um plano de estudos para finalização do curso pelo(a) estudante e indicar o orientador(a) responsável pelo encaminhamento das atividades destinadas ao(à) estudante notificado(a).

§ 7º Quando de incidência sobre os incisos I e II do *caput* deste artigo e em caso de indeferimento da solicitação de permanência, o(a) estudante poderá interpor recurso, apresentando defesa fundamentada, por meio de processo aberto à Congregação, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade.

§ 8º Caso o(a) estudante não solicite a permanência ou tenha sua solicitação indeferida, no prazo de até 10 (dez) dias da notificação, em decisão administrativa final da qual não caiba mais recurso, o setor de registro acadêmico procederá ao cancelamento da matrícula do(a) estudante.

Art. 67. O(A) estudante da Pós-Graduação poderá ter sua matrícula cancelada caso:

- I. seja reprovado(a) em 2 (dois) componentes curriculares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

- II. seja reprovado(a) duas vezes no mesmo componente curricular;
- III. seja reprovado(a) no Trabalho de Conclusão de Curso e não se submeta a nova apreciação, com aprovação, no prazo de até 6 (seis) meses para o Mestrado e de até 12 (doze) meses para o Doutorado, respeitados os limites máximos estabelecidos no respectivo Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. não se inscreva em, pelo menos, um componente curricular por semestre, sem ter efetuado o trancamento de matrícula;
- V. não integralize a matriz curricular do curso;
- VI. não deposite a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso, após defesa e aprovação, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O Colegiado do Curso/Programa de Pós-Graduação será informado sobre o(a) estudante que incidir nos incisos do *caput* deste artigo, bem como sobre os procedimentos e os prazos para envio de processos de concessão de permanência ou de dilatação de prazo.

§ 2º O(A) estudante de Pós-Graduação que incidir sobre as hipóteses previstas no *caput* deste artigo deverá ser comunicado(a) no semestre letivo subsequente.

§ 3º O(A) estudante notificado(a) poderá solicitar permanência no curso, a ser avaliada pelo respectivo Colegiado do Curso/Programa, conforme prazo definido no Calendário Acadêmico.

§ 4º O respectivo Colegiado do Curso/Programa deverá julgar o processo de permanência apresentado, pelo(a) estudante, na sua primeira reunião subsequente e apreciá-lo no prazo de 30 dias, devendo manifestar-se, a partir da anexação dos documentos comprobatórios das razões alegadas pelo(a) estudante, definindo o prazo que entender necessário e suficiente para conclusão do curso pelo(a) estudante, remetendo o processo com a decisão ao setor de registro acadêmico.

§ 5º Em caso de indeferimento da solicitação de permanência, o(a) estudante poderá interpor recurso, apresentando defesa fundamentada por meio de processo aberto à Congregação da sua Unidade Universitária, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade.

§ 7º Caso o(a) estudante não solicite a permanência no curso ou tenha sua solicitação indeferida, no prazo de até 10 (dez) dias da notificação, em decisão administrativa final da qual não caiba mais recurso, o setor de registro acadêmico procederá ao cancelamento da matrícula do(a) estudante.

§ 6º O prazo para a decisão da Congregação acerca da permanência do(a) estudante, prevista nos artigos 66 e 67, será no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

SEÇÃO III

Da Duração e Tempos de Integralização Curricular dos Cursos

Art. 68. A duração de cada curso de Graduação e de Pós-Graduação deve ser estabelecida pela carga horária total curricular, contabilizada em horas, e indicada no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A carga horária total curricular do curso (duração) deve estar distribuída em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo por ano.

§ 2º Os tempos mínimo e máximo de integralização curricular devem estar indicados no Projeto Pedagógico do Curso, observando-se os seguintes critérios:

- I. o tempo mínimo deve ser igual ou superior àquele definido para o Grupo de Carga Horária Mínima (CHM) a que pertence o curso, de acordo com normativa do órgão federal competente;
- II. o tempo máximo é definido pelo acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) ao tempo mínimo;
- III. o curso que possui carga horária superior ao limite mínimo do grupo de CHM, de que trata o inciso I, deverá considerar, para efeito do cálculo do tempo mínimo de integralização, o limite máximo, conforme estabelecido nas normativas internas da UFBA que tratam do limite de carga horária semestral.

§ 3º Os tempos mínimo e máximo para integralização curricular dos cursos da Pós-Graduação, computados em semestres letivos, respeitarão os seguintes limites:

- I. mínimo de 2 (dois) semestres para o Mestrado e de quatro 4 (quatro) semestres para o Doutorado.
- II. máximo de 4 (quatro) semestres para o Mestrado e 8 (oito) semestres para o Doutorado.

Art. 69. O(A) estudante poderá solicitar a dilatação do tempo máximo estabelecido para a integralização curricular dos cursos de Graduação em até 50% (cinquenta por cento) do tempo mínimo, e dos cursos de Pós-Graduação em até 50% (cinquenta por cento) do tempo máximo, quando requeridos ao Colegiado do Curso/Programa por:

- I. estudantes com condições de saúde que impliquem diferenciação no desempenho acadêmico, comprovadas por relatório médico;
- II. motivo relevante, devidamente justificado dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

SEÇÃO IV

Do Aproveitamento de Estudos ou Atividades e do Semestre de Equivalência

Art. 70. A dispensa de cursar, para efeito de integralização do currículo, componente curricular e carga horária nos cursos oferecidos pela UFBA, ocorrerá mediante:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

- I. aproveitamento de estudos ou atividades realizados por estudante nesta ou em outra instituição de ensino superior;
- II. avaliação de conhecimento prévio do(a) estudante.

Parágrafo único. No caso da **Graduação**, a dispensa por aproveitamento de estudos ou atividades respeitará o percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso, exceto ao(à) estudante:

- a) concluinte de curso de Graduação da UFBA, que tiver deferido o seu reingresso imediato para conclusão de outro curso da mesma Área Básica de Ingresso;
- b) integrante de curso da área de Letras da UFBA que tiver deferido o seu reingresso imediato para outro curso da mesma área, incluindo os que não pertencem à mesma ABI, consoante normas internas do Colegiado do Curso;
- c) egresso(a) de Bacharelado Interdisciplinar que tenha cursado componentes curriculares do Curso de Progressão Linear em que se encontra matriculado(a);
- d) que retorne ao curso em qualquer modalidade de acesso, desde que os estudos tenham sido realizados na UFBA;
- e) participante de programa de dupla titulação, intercâmbio ou de mobilidade acadêmica realizados com base nos planos de estudo acordados com o seu Colegiado de Curso;
- f) matriculado(a) mediante Transferência *Ex-officio*;
- g) matriculado(a) a partir de Reintegração ao Curso;
- h) matriculado(a) como Portador(a), de Diploma de Nível Superior, de caráter especial.

Art. 71. O(A) estudante da UFBA, participante de programa de cooperação, de intercâmbio ou de mobilidade acadêmica, deverá retornar à UFBA com, pelo menos, dois semestres de antecedência em relação à data prevista para a integralização curricular de seu curso, ficando obrigado(a) a apresentar relatório circunstanciado acerca das atividades desenvolvidas.

§ 1º O relatório citado no *caput* deste artigo, acompanhado dos documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas pelo(a) estudante, deverá ser submetido à apreciação do respectivo Colegiado de Curso antes do início do período letivo seguinte àquele do retorno do(a) estudante à UFBA.

§ 2º Os cursos e/ou demais atividades acadêmico/científico/artístico/culturais desenvolvidos pelo(a) estudante durante o seu afastamento serão reconhecidos e/ou aproveitados com base no plano de estudos acordado com o seu Colegiado de Curso e no disposto na Seção IV do Capítulo II deste Regulamento.

Art. 72. O estudo e/ou atividade realizado na UFBA ou em outra Instituição de Ensino Superior pelo(a) estudante poderá ser aproveitado para dispensa de componente curricular ou carga horária do curso, desde que o(a) interessado(a) apresente requerimento ao Colegiado do Curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

§ 1º No caso de estudo/atividade realizado na UFBA, o requerimento do(a) estudante, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ter anexado o seu histórico escolar.

§ 2º No caso de estudo/atividade realizado em outra IES, o requerimento do(a) estudante, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ter anexado o seu histórico escolar, ementas, conteúdos programáticos, carga horária, períodos em que foram cumpridos e a descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes, devidamente validados pela instituição emissora.

§ 3º Em se tratando de instituição estrangeira, somente serão considerados os estudos ou atividades realizadas pelo(a) estudante em IES credenciadas pelo poder público ou pelo órgão competente.

§ 4º Os documentos do(a) estudante oriundos de instituições estrangeiras deverão estar autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados pelas respectivas traduções juramentadas, exceto em caso de programa de intercâmbio, acordo ou convênio com a UFBA, a critério do Colegiado do Curso pertinente.

§ 5º A exigência da tradução juramentada, disposta no parágrafo anterior, não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como inglês, francês e espanhol.

§ 6º O tempo de validade dos estudos realizados pelo(a) estudante deve ser regulamentado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 73. O Colegiado de Curso pertinente deliberará sobre a dispensa de cursar componente curricular decorrente de aproveitamento de estudos ou atividades, considerando o conteúdo programático, a carga horária e a metodologia dos estudos realizados pelo(a) requerente.

§ 1º No caso de dispensa de cursar componente curricular obrigatório, o conteúdo programático e a carga horária do componente cursado pelo(a) estudante deverão corresponder ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) daqueles referentes ao componente dispensado, exceto em situações especiais, a critério do Colegiado de Curso pertinente.

§ 2º No caso de dispensa de carga horária de componentes curriculares optativos ou livres, o Colegiado de Curso pertinente definirá o total a ser dispensado, conforme o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º No caso de aproveitamento de Trabalho de Conclusão de Curso do discente, será avaliada, pelo Colegiado de Curso pertinente, a afinidade temática com a especificidade do curso de Graduação.

Art. 74. A dispensa de cursar componente curricular mediante a avaliação de conhecimento prévio do(a) estudante será objeto de deliberação do respectivo Colegiado de Curso.

§ 1º O(A) estudante deverá solicitar o exame para a avaliação do seu conhecimento prévio ao Colegiado de Curso pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

§ 2º O Colegiado do Curso solicitará ao Departamento ou instância equivalente, responsável pela oferta do componente curricular, a constituição de uma Comissão, para proceder à avaliação referida no *caput* deste artigo.

§ 3º A Comissão, referida no parágrafo anterior, será composta, no mínimo, por 3 (três) professores(as), sendo um(a) deles(as), obrigatoriamente, um(a) docente responsável pelo componente curricular objeto da avaliação, desde que não exista conflito de interesses.

§ 4º A Comissão de avaliação procederá ao exame de conhecimento prévio do(a) estudante com base na ementa do componente curricular, adotando processos avaliativos compatíveis com as características do componente curricular a ser dispensado, emitindo relatório ao Colegiado de Curso pertinente, com a indicação da nota atribuída ao(à) estudante.

§ 5º O Colegiado do Curso, após a sua decisão final fundamentada sobre a avaliação de conhecimento prévio do(a) estudante, encaminhará o processo ao setor de registro acadêmico para as providências cabíveis.

Art. 75. Define-se semestre de equivalência como sendo o semestre letivo a partir do qual se deve começar a computar o tempo dispendido pelo(a) estudante de Graduação para integralizar a matriz curricular do curso no qual está matriculado(a).

§ 1º Inicialmente, o semestre de equivalência é aquele em que o(a) estudante ingressou em seu curso.

§ 2º Em cada processo de dispensa de componente curricular decorrente de aproveitamento de estudos ou atividades realizados, anteriormente, ao ingresso do(a) estudante em seu curso, o Colegiado de Curso pertinente deverá redefinir o semestre de equivalência, bem como indicar a matriz curricular que deverá ser integralizada pelo(a) estudante, para fins de registro pelo setor de registro acadêmico.

§ 3º O novo semestre de equivalência será obtido retroagindo-se à quantidade de semestres necessários para que o(a) estudante cursasse o total de carga horária dispensada, considerando-se:

- a) a carga horária semestral média prevista na matriz curricular;
- b) o sistema de pré-requisitos do curso.

Art. 76. Os cursos, atividades e programas institucionais da UFBA e de outras unidades/instituições, envolvendo a pesquisa, o ensino e a extensão, realizados pelos(as) estudantes, poderão ser convertidos em carga horária curricular, a critério do Colegiado de Curso pertinente.

§ 1º O(A) estudante deverá requerer ao Colegiado do Curso a conversão da carga horária curricular, de que trata o *caput* deste artigo, anexando documentação que comprove carga horária, tipo, conteúdo da atividade por ele(a) realizada e a avaliação do seu conhecimento prévio, quando pertinente.

§ 2º A conversão em carga horária curricular, de que trata o *caput* deste artigo, será aplicada somente para componentes de natureza optativa e livre.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

§ 3º A carga horária curricular, de que trata o *caput* deste artigo, não poderá exceder 90 (noventa) horas de aproveitamento para cada evento, na Graduação e na Pós-Graduação, a critério do Colegiado de Curso pertinente.

§ 4º Os cursos e/ou atividades e programas institucionais, de que trata o *caput* deste artigo, quando realizados pelo(a) estudante na UFBA, deverão estar devidamente aprovados e registrados nos órgãos competentes.

Art. 77. Caberá ao respectivo Colegiado de Curso, após proceder à avaliação e à conclusão do devido processo, encaminhá-lo ao setor de registro acadêmico, para registro no histórico escolar do(a) estudante.

SEÇÃO V

Dos Cursos Intensivos

Art. 78. São considerados Cursos Intensivos os componentes curriculares ofertados em qualquer época do ano, independente de prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, com o objetivo de proceder a ajustes na vida acadêmica do corpo discente ou de atender a casos especiais definidos pelo Colegiado de Curso proponente.

§ 1º O horário destinado aos cursos intensivos não poderá trazer prejuízos às atividades regulares em andamento dos cursos da Unidade Universitária.

§ 2º Os cursos intensivos, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser de responsabilidade de docente efetivo da UFBA, ainda que seja admitida a participação de profissionais de outras instituições nacionais ou estrangeiras.

§ 3º Os cursos intensivos, de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser ministrados, parcial ou totalmente em língua estrangeira, desde que haja justificativa apresentada pelo Colegiado de Curso proponente e aprovada pelo Departamento ou instância equivalente.

Art. 79. A solicitação de cursos Intensivos será encaminhada pelo Colegiado de Curso proponente ao Departamento ou instância equivalente, mediante apresentação de justificativa e objetivo para sua realização.

Art. 80. Cabe ao Departamento ou instância equivalente aprovar e encaminhar ao(s) Colegiado(s) do(s) curso(s) proponente(s) o processo relativo à proposta de curso intensivo, instruído com:

- I. número mínimo e máximo de vagas a serem preenchidas;
- II. plano de ensino e aprendizagem;
- III. nome(s) do(s) docente(s) responsável(eis) pelo curso;
- IV. previsão da infraestrutura necessária para oferta do curso.

§ 1º O Colegiado de Curso proponente encaminhará o devido processo à instância competente, acompanhado da relação dos(as) estudantes a serem matriculados(as).

§ 2º Os órgãos responsáveis pela oferta do componente curricular poderão propor a realização de cursos intensivos, ouvidos os Colegiados dos Cursos envolvidos, mediante apresentação de justificativa e objetivo para sua realização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Art. 81. Após o encerramento do curso intensivo, o Departamento ou instância equivalente encaminhará ao setor de registro acadêmico caderneta contendo a lista dos(as) estudantes dele participantes e os respectivos resultados das avaliações.

SEÇÃO VI

Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

SUBSEÇÃO I

Da Graduação

Art. 82. O TCC de estudante de Graduação será regido por Regulamento próprio, elaborado pelo respectivo Colegiado do Curso como parte do Projeto Pedagógico do Curso, devendo conter normas de operacionalização, tipos de trabalho a serem aceitos e formas de avaliação.

Parágrafo único. O Regulamento, de que trata o *caput* deste artigo, deverá contemplar em suas normas a exigência de padrões éticos vigentes para o desenvolvimento do TCC pelo(a) estudante.

Art. 83. Todo(a) estudante contará com um(a) professor(a) orientador(a) durante o desenvolvimento do seu TCC.

§ 1º Os critérios de escolha do(a) orientador(a) pelo(a) estudante deverão estar descritos no Regulamento de TCC.

§ 2º Para o desenvolvimento do TCC, o(a) estudante poderá contar com coorientação, cujos critérios de formalização serão definidos no Regulamento de TCC.

Art. 84. O TCC poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, e em qualquer período do semestre letivo.

Art. 85. No caso de não conclusão do TCC no semestre de inscrição no respectivo componente curricular, o(a) estudante poderá solicitar o trancamento fora do prazo da referida inscrição, condicionado à aprovação pelo seu Colegiado de Curso.

SUBSEÇÃO II

Da Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 86. O Trabalho de Conclusão de Curso relativo a estudantes de Pós-Graduação deverá ser apresentado, pelo(a) estudante, na forma de dissertação, tese ou outra produção acadêmica, de acordo com o Regulamento do Curso/Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Todas as formas de TCC previstas no *caput* deste artigo deverão ser objeto de defesa pública.

§ 2º O TCC, de que trata o *caput* deste artigo, deve ser resultante de investigação científica ou técnica ou artística ou cultural realizada pelo(a) estudante, de tal forma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

que explicita a contribuição ou ineditismo ou originalidade em um ou mais dos campos científico, tecnológico, artístico, cultural ou social.

§ 3º Dentre as produções acadêmicas, de que trata o *caput* deste artigo, podem ser admitidas:

- a) artigo(s) acadêmico(s) original(ais) e qualificado(s) de autoria do(a) estudante;
- b) produto(s) final(is) técnico(s) ou tecnológico(s) ou científico(s) ou artístico(s) ou cultural(is) ou social(is) com qualificação comprovada, produzido(s) com a autoria do(a) estudante durante o período do curso e definido(s) no Regulamento do Curso/Programa de Pós-Graduação.

§ 4º O Regulamento, de que trata o *caput* deste artigo, deverá contemplar, em suas normas, a exigência de padrões éticos para o desenvolvimento do TCC pelo(a) estudante.

Art. 87. Os critérios de qualidade e requisitos para a admissibilidade do TCC em cada área do conhecimento, tanto no atinente à forma (formato e idioma utilizado) do documento escrito, quanto ao seu conteúdo, serão definidos no Regulamento do Curso/Programa de Pós-Graduação.

Art. 88. Em se tratando de curso de Pós-Graduação *stricto sensu* de natureza profissional, o produto técnico pode envolver ainda Memorial ou Relatório Técnico que discorra sobre os processos, etapas e resultados da pesquisa, com relatos que sintetizem as experiências desenvolvidas pelo(a) estudante no percurso do curso.

Art. 89. O Trabalho de Conclusão de Curso de estudante de Pós-Graduação será avaliado por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Curso/Programa pertinente, composta de especialistas de reconhecida competência.

Parágrafo único. A composição da Banca Examinadora, a operacionalização da defesa pelo(a) estudante e os prazos para a avaliação do TCC deverão estar definidos no Regulamento do Curso/Programa de Pós-Graduação.

Art. 90. A defesa/apresentação do TCC só poderá ser realizada quando o(a) estudante integralizar a carga horária do curso e cumprir os demais requisitos necessários previstos na matriz curricular.

Art. 91. O julgamento do TCC deverá ser realizado após a defesa oral do(a) estudante em sessão pública do respectivo Colegiado do Curso/Programa de Pós-Graduação, com emissão de parecer pela Banca Examinadora.

§ 1º Em caso de TCC de estudante que envolva propriedade intelectual (patentes, produtos técnico-científicos, protótipos, software e outros), a critério do respectivo Colegiado de Curso/Programa de Pós-Graduação, a defesa poderá ser reservada, exclusivamente, à Banca Examinadora.

§ 2º Em se tratando de estudantes deficientes auditivos, a defesa do TCC poderá ser realizada sob a forma de vídeo e deverá seguir normas específicas para submissão de Vídeo Registros em Libras, a serem regulamentadas pelo Colegiado do Curso/Programa de Pós-Graduação pertinente.